# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 235
P.L. Nº
Publ.:

**LEI Nº. 3.945 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.000**

**"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor das entidades assistenciais que menciona, até o limite de R$199.141,88, no exercício de 2.001."**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.001, subvenções sociais até o limite de R$199.141,88 (cento e noventa e nove mil e cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), às seguintes sociedades civis de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e atividades em Indaiatuba:

I - à Casa do Caminho uma subvenção social até o limite de R$86.978,40 (oitenta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), dividida em doze parcelas iguais no valor de R$7.248,20 cada uma, destinada ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente desamparado, nos termos do convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiária;

II - ao Educandário Deus e a Natureza uma subvenção social até o limite de R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), dividida em doze parcelas iguais no valor de R$2.166,66 cada uma, destinada ao custeio de suas atividades sociais de atendimento a adolescentes carentes e em situação de risco social, nos termos de convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiária;

III - à CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista uma subvenção social até o limite de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), dividida em doze parcelas iguais no valor de R$700,00 cada

uma, destinada ao custeio de suas atividades sociais de atendimento de pessoas portadoras da síndrome do autismo, nos termos de convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiária; e

IV - à Casa da Providência uma subvenção social até o limite de R$77.763,48 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo:

a) R$46.563,48, divididos em 12 parcelas iguais no valor de R$3.880,29, destinadas à manutenção do internato de crianças e adolescentes abandonados, nos termos do convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiária, e

b) R$31.200,00, divididos em 12 parcelas iguais no valor de R$2.600,00 cada uma, destinadas especificamente para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação das crianças e adolescentes atendidos pela entidade beneficiária.

Art. 2.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.° 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento do exercício de 2.001.

Art. 3.° - Esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2.000.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**

I.O.M.
6/12/00